

**TERMO DE REFERÊNCIA  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
PREGÃO SRP Nº 30/2016**  
(Processo Administrativo n.º 23065.031882/2016-71)

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de ração para o Biotério Central, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Semente de girassol in natura. Aspecto geral cheios com volumes uniformes, lisos e luzidios, devendo constar na embalagem, no rótulo, a validade do produto e dados de origem. Semente para alimentação de animais de laboratório. Fornecida em sacos com 20 Kg. Validade do produto: 6 meses.	150642	KG	400	R\$ 13,48
2	Ração Peletizada e irradiada por raios gama (Dose mínima absorvida: 15 kGy), específica para ratos e camundongos criados em laboratório. Alto grau de compactação. Quantidade máxima de pó gerado por saco 1kg (5%). Composta por Milho Integral moído, farelo de soja, farelo de trigo, carbonato de cálcio, fosfato bicálcico, cloreto de sódio, vitamina A, vitamina D3, vitamina E, vitamina K3, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B6, Vitamina B12, niacina, pantotenato de cálcio, ácido fólico, biotina, cloreto de colina, ferro, manganês, óxido de zinco, sulfato de cobre, cálcio, selenito de sódio, lisina, metionina, antioxidante e conservante. NÍVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DO PRODUTO: Umidade (máx.) 130 g/kg Proteína Bruta (min.) 220 g/kg Extrato Etéreo (min.) 25 g/kg Material Mineral (max.) 100 g/kg Fibra Bruta (max.) 80 g/kg Cálcio (minmáx.) 8 a 14 g/kg Fósforo (min.) 6.000 mg/kg. Vitamina A (mín) 7.000 UI/kg; Vitamina D3 (mín) 2.000 UI/kg; vitamina E (mín) 15 UI/kg; vitamina K3 (mín) 1 mg/kg; vitamina B1 (mín) 2 mg/kg; vitamina B2 (mín) 6 mg/kg; vitamina B6 (mín) 3 mg/kg; Vitamina B12 (mín) 9 mcg/kg; niacina (mín) 20 mg/kg; Pantotên. de Calcio (mín) 21 mg/kg; ácido fólico (mín) 1 mg/kg; biotina (mín) 0,1 mg/kg; colina (mín) 500 mg/kg. MICROELEMENTOS MINERAIS: Sódio (mín) 2.700 mg/kg; Ferro (mín) 40 mg/kg; manganês (min) 60 mg/kg; zinco (mín) 60 mg/kg; cobre (mín) 9 mg/kg; iodo (mín) 0,7 mg/kg; selênio (mín) 0,05 mg/kg; cobalto (mín) 1,5 mg/kg. Flúor (máx) 60 mg/kg.	150642	SACO	900	R\$ 147,13

<p>AMINOÁCIDOS: Lisina (mín) 12 g/kg; metionina (mín) 3.500 mg/kg. PELLET: 15 A 16 mm de diâmetro. Fornecida em Sacos Plásticos duplos com 20 Kg. Validade: 180 dias. O produto deve possuir certificado de Irradiação, emitido pela empresa que industrializa/irradia, identificando o nome, o lote do produto e a dose da irradiação. Laudo bromatológico da ração irradiada detalhando o nome do produto e lote. Ambos os laudos devem ser enviados junto a cada remessa solicitada.</p>				
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Todos os animais de laboratório produzidos, mantidos e utilizados com a finalidade de ensino e pesquisa sob a responsabilidade da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, devem ser criados conforme a Lei n. 11.794/2008, com o Decreto n. 6.899/2009 e demais disposições legais pertinentes, especialmente com as resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA.

2.2. Dentre os cuidados necessários para a manutenção dos animais durante a produção e utilização dos mesmos, a atenção e o fornecimento de subsídios que possibilitem a evolução natural e o respeito à fisiologia e comportamento de cada espécie, são primordiais.

2.3. A alimentação é dentre as necessidades básicas de todos os seres vivos, essencial para a promoção da vida, o ato de ingerir nutrientes adequados em proporções ideais repercute durante todo o processo de desenvolvimento. O não suprimento da alimentação necessária ou o fornecimento de rações com baixa qualidade nutricional para animais transgridem os princípios de básicos bem estar animal, ocasionando estresse, canibalismo, absorção embrionária, agressividade, oscilação de imunidade, aumentando susceptibilidade a agentes infecciosos e elevação dos óbitos nas colônias.

2.4. As especificações técnicas e quantitativas dos materiais a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93, demonstrados explicitamente no Termo de Referência.

2.5. Em atenção ao artigo 3º, do Decreto 7.892/2013, informamos que o quantitativo do material requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração, dentro do período de 12 (doze) meses – período máximo da vigência da Ata de Registro de Preços – inclusive o atendimento de situações imprevisíveis, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não permite qualquer aditivo. A estimativa dos materiais a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função da média dos anos anteriores e na projeção do aumento da demanda das unidades acadêmicas.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005

## 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada de acordo com as solicitações do Biotério Central, no Biotério Central da Universidade Federal de Alagoas, Campus A. C. Simões, Av. Lourival de Melo Mota, S/N, Tabuleiro do Martins – Maceió – AL, CEP 57072-970, telefone (82) 3214-1024, de segunda à sexta-feira no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00h.

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) dias, ou a 5/6 do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3. Os bens deverão ser transportados em caminhão do tipo baú que impossibilite a ação do sol e chuva, a carga deve ser transportada separada de outros materiais que possam contaminá-la ou facilitar a sua deterioração, os entregadores deverão possuir identificação.

4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, lote e prazo de validade;
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. efetuar no ato da entrega do material o **certificado de Irradiação**, emitido pela empresa que industrializa/irradia, identificando o nome, o lote do produto e a dose de irradiação, assim como o **Laudo Bromatológico** da ração irradiada detalhando o nome do produto e lote.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por:

10.2.1.1. atraso de até 5 (cinco) dias no fornecimento do(s) item(ns), ou na sua substituição quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou por defeito superveniente imputável ao contratado, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto para entrega do objeto;

10.2.2. Multa:

10.2.2.1. multa moratória diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a partir do sexto dia de atraso, sobre o valor total do(s) item(ns) contratado(s), até o limite de 180 (cento e oitenta) dias;

10.2.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial, a partir do 181º dia de atraso, ou na sua substituição, total ou parcial, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou por defeito superveniente imputável ao contratado, ensejando, se couber, a anulação do empenho, a rescisão do contrato e o cancelamento da ata de registro de preços;

10.2.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.2.4. as multas serão recolhidas no prazo de 5 dias úteis após a notificação, por meio de GRU. Não surtindo resultado, poderá ser convertida em impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme preceitua o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a ser apurado e decidido em processo administrativo;

10.2.3. Suspensão de licitar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do contrato, a ser apurado e decidido em processo administrativo;

- 10.2.3.1. Poderá ser aplicada suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, diante de caso de reiteração de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros
- 10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da multa e das cominações legais, nos casos de:
  - 10.2.4.1. ensejar retardamento da execução de seu objeto: entre 2 (dois) anos e 2 (dois) anos e 6 (seis) meses;
  - 10.2.4.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato: entre 2 (dois) anos e 6 (seis) meses e 4 (quatro) anos;
  - 10.2.4.3. não executar os serviços ou entrega de material objeto da licitação: 5 (cinco) anos;
  - 10.2.4.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: até 5 (cinco) anos;
    - 10.2.4.4.1. O licitante ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil (indenização por danos morais) e criminal (detenção de 6 meses a 2 anos e multa art. 138 do Código Penal), à sanção de impedimento de licitar, pelo prazo de até 05 anos, se ocasionar eventos que denigram ou caluniam equipe técnica e pregoeiro, bem como pessoas que as integram, inclusive em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes, ou a apresentação de provas infundadas, na sessão do certame (via chat, email, telefone ou outros meios) e/ou em processo administrativo instaurado.
  - 10.2.4.5. Casos fortuitos, omissos ou de força maior serão avaliados e decididos pela Comissão de Penalidades de acordo com o grau da infração cometida.
- 10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.2.6. Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade da infração e os antecedentes do fornecedor no âmbito da Administração Pública Federal.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
  - 10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Maceió-AL, 06 de janeiro de 2016.

---

Elvan Nascimento dos Santos Filho